



04/08/2026

Número: **0019289-97.2025.8.06.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **06/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 6.085.675,69**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SIGNUS CONSTRUÇOES ASSESSORIA TECNICA LTDA - EPP (AUTOR)	
	MATIAS JOAQUIM COELHO NETO (ADVOGADO)
RS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES UNIPessoal LTDA (AUTOR)	
	MATIAS JOAQUIM COELHO NETO (ADVOGADO)
SIGNUS CONSTRUÇOES ASSESSORIA TECNICA LTDA - EPP (REU)	
	PATRICK MATEUS BRAGA CAVALCANTE (ADVOGADO)

Outros participantes	
JOSE CHARLE DO NASCIMENTO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ALAN MENEZES FALCAO (ADVOGADO)
RAIMUNDO ANGELTON MAGALHAES BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Sergio Henrique de Lima Onofre (ADVOGADO)
SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO MELLO LEAL (ADVOGADO)
ANA JESSICA GUEDES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GEORGIANA BARBOSA OLIVEIRA (ADVOGADO)
PAULO CESAR CAVALCANTE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (ADVOGADO)
MAQLOC - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE HUGO VICTOR DIAS ALVES (ADVOGADO)
HC PNEUS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
H E G ELETROTECNICA E ENGENHARIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA RHAVENA COSTA CABRAL (ADVOGADO)

Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANA GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDVALDO FREIRE MAGALHAES (ADVOGADO)
RAIMUNDA DE FREITAS SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SUZANA VASCONCELOS BARROS MARUSSI (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FORTALEZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALEXANDRE JOSE DE LUCENA RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
LRF - LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL, FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
ALIIVITA COMERCIO DE REFEICOES COLETIVAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL DE ALMEIDA ABREU (ADVOGADO)
ENGEST ENGENHARIA & ESTRUTURA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILA JUREMA DANTAS DE MEDEIROS (ADVOGADO)
PROTENSÃO IMPACTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADENAUER MOREIRA (ADVOGADO)
JOAO IVO COSTA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Sergio Henrique de Lima Onofre (ADVOGADO)
CENTER ACO COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE MENESCAL GUEDES (ADVOGADO)
FRANCISCO RUAN DE FARIAS ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO LAECIO DE AGUIAR FILHO (ADVOGADO)
PALOMA NASCIMENTO MARTINS DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDSON ALVES VIANA JUNIOR (ADVOGADO)
ANTONIA LUCIA DE FARIAS ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO LAECIO DE AGUIAR FILHO (ADVOGADO)
FRANCISCO WELLINGTON REINALDO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO (ADVOGADO)
KAUAN DE FARIAS ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO LAECIO DE AGUIAR FILHO (ADVOGADO)
FRANCISCO PABLO RIBEIRO DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOSE EDVAR DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO)
CRIATEL CERAMICA RIATE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA (ADVOGADO)
CLAUDIO MACIEL GADELHA DA SILVA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEUSIMAR NOGUEIRA ROCHA FILHO (ADVOGADO)
RAIMUNDO NONATO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRA MARIA LEITE NOLETO (ADVOGADO)
FRANCISCO SILVA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	INGRYD BRILHANTE DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
REDEMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALISSON PALACIO LAVOR (ADVOGADO)
MEGAMIX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO COUTINHO CHAVES (ADVOGADO)
LUCIANO SANTOS MATTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO FLEURY UCHOA SANTOS NETO (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Destrino Araújo Dias (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERBERT DE MARATHAOAN CASTELO BRANCO NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
223248105	30/07/2026 13:47	Sentença	Sentença

3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: (85)
31082678, Fortaleza-CE - E-mail: for.3falencia@tjce.jus.br

PROCESSO Nº 0019289-97.2025.8.06.0001

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP, RS CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES UNIPESSOAL LTDA

REU: SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por
SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. e RS
CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES UNIPESSOAL LTDA.

Deferido o processamento da Recuperação Judicial (id. 157415087).

Posteriormente, as Recuperandas requereram a conversão do feito em
falência (id. 178510118).

Publicado edital de convocação da Assembleia Geral de Credores para
apreciar o pedido de conversão do feito em falência (id. 161100273).

Em manifestação de ids. 204513621, 204514777, 204514778 e



204514776, a Administração Judicial informou que a Assembleia Geral de Credores, realizada em 20/05/2026, aprovou, por unanimidade, a falência das empresas “*Signus Construções e Assessoria Técnica Ltda*”, CNPJ nº 23.726.292/0001-40 e “*RS Construções e Incorporações Unipessoal Ltda*”, CNPJ nº 27.723.676/0001-60”.

É o que importa relatar. Passo às determinações.

Diante da deliberação da Assembleia Geral de Credores, **HOMOLOGO** a decisão assemblear realizada em 20/05/2026 e **DECRETO A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA** das sociedades empresárias **SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.** e **RS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES UNIPESSOAL LTDA.**

Para os fins legais, **FIXO** como termo inicial da falência o 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de recuperação judicial (art. 99, II, da Lei nº 11.101/05).

Prosseguindo:

1. **MANTENHO** a atual Administradora Judicial no cargo e **FIXO** a sua remuneração no percentual de 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na Falência, conforme previsão contida no art. 24 da Lei nº 11.101/05, que deverá:

1.1. Prestar compromisso em 48 (quarenta e oito) horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe: i) a **ARRECADAÇÃO** de bens, documentos e livros; ii) a **AValiação** dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício, podendo providenciar a lacração (art. 109, da Lei 11.101/05), caso seja necessário;



1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei nº 11.101/05 (com as alterações da Lei nº 14.112/20), devendo observar o disposto no art. 114-A do referido diploma legal.

1.3. Notificar os representantes das falidas para prestarem declarações e apresentarem relação de credores, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

1.4. Manter endereço eletrônico na internet ou e-mail, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

1.5. Manter endereço eletrônico ou e-mail específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, salvo necessidade de deliberação;

1.7 Adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falidas, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício;

1.8 Instaurar em apenso os INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando a intimação de cada Fazenda Pública



interessada, nos termos do artigo 7º-A, da Lei 11.101/05.

Determino ainda a:

2. **SUSPENSÃO** de todas as ações ou execuções contra as falidas (empresas), nos termos do art. 99, V, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

3. **PROIBIÇÃO** de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens das falidas sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais dos devedores, caso autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI, da Lei nº 11.101/05), expedindo-se as comunicações de praxe.

4. **PUBLICAÇÃO** de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei nº 11.101/05), constando o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

4.1. As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no endereço informado ou via e-mail específico, sendo desconsideradas as petições protocoladas diretamente nos autos digitais deste processo;

4.2. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para recebimento de eventuais rateios;

4.3. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido;

4.4. Quanto aos incidentes de habilitação/impugnação já autuados e pendentes de julgamento: a) Fica autorizado



aproveitamento dos processos, dispensando-se os credores de protocolarem novos pedidos; b) Os processos digitais em trâmite ficarão suspensos até a publicação do edital da 2ª relação de credores do art. 7º, § 2º, pela Administração Judicial, ocasião em que serão julgados extintos ou convertidos em impugnação judicial, se mantida eventual controvérsia.

5. **INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal de Fortaleza, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII, da Lei nº 11.101/05. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

6. A **PESQUISA** de bens em nome da falida, “*Signus Construções e Assessoria Técnica Ltda*”, CNPJ nº 23.726.292/0001-40 e *RS Construções e Incorporações Unipessoal Ltda*, CNPJ nº 27.723.676/0001-60, mediante a utilização dos Sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB.

7. **OFICIE-SE** a Receita Federal e a JUCEC para as anotações necessárias, indicando que deverá, ainda, constar a expressão “falido” nos registros desses órgãos e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei nº 11.101/05.

8. **ADVIRTA-SE** os representantes legais das falidas que, caso verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/05, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, c/c art. 104 da Lei nº 11.101/05).

9. **DEFIRO** a habilitação processual requerida nos ids. 202723689 e 206964684, à Secretaria, proceda ao cadastramento dos respectivos patronos no sistema, garantindo-lhes o acesso aos autos e a inclusão de seus nomes na aba de publicações.

10. **INTIMEM-SE** os causídicos que subscrevem as petições de ids. 203113549, 220538094, 220814144 e 222804443, informando que os



pedidos de habilitação de crédito devem ser encaminhados ao e-mail da Administração Judicial no prazo editalício do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DANIEL CARVALHO CARNEIRO

JUIZ DE DIREITO

